

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 05 DE MARÇO DE 2018

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO ESTRUTURAL E CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

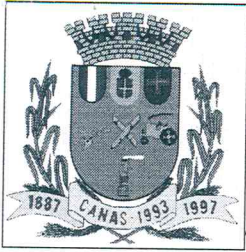
LUCEMIR DO AMARAL, Prefeito Municipal de Canas, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Canas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a estrutura do cargo existente de "MÉDICO CARDIOLOGISTA", de provimento efetivo através de concurso público, que terá por atribuição aquela já prevista na Lei Complementar nº. 23, de 27 de outubro de 2009, com exigência de ensino superior completo, inscrição no CRM e com especialização em cardiologia, lotado na Diretoria Municipal de Saúde, passando a ter carga horária de 05 (cinco) horas semanais.

Parágrafo Único – A remuneração mensal do respectivo cargo será alterada para o valor de R\$ 3.030,83 (três mil, trinta reais e oitenta e três centavos), conforme referência 27.

Art. 2º - Fica alterada a estrutura do cargo existente de "MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA", de provimento efetivo através de concurso público, que terá por atribuição aquela já prevista na Lei Ordinária nº. 269, de 27 de dezembro de 2004, com exigência de ensino superior completo, inscrição no CRM e com especialização em ultrassonografia, lotado na Diretoria Municipal de Saúde, passando a ter carga horária de 05 (cinco) horas semanais.

Parágrafo Único – A remuneração mensal do respectivo cargo será alterada para o valor de R\$ 3.030,83 (três mil, trinta reais e oitenta e três centavos), conforme referência 27.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

Art. 3º - Fica alterada a estrutura do cargo existente de "MÉDICO OFTALMOLOGISTA", de provimento efetivo através de concurso público, que terá por atribuição aquela já prevista na Lei Ordinária nº 237, de 12 de setembro de 2003, com exigência de ensino superior completo, inscrição no CRM e com especialização em oftalmologia, lotado na Diretoria Municipal de Saúde, passando a ter carga horária de 15 (quinze) horas semanais.

Parágrafo Único – A remuneração mensal do respectivo cargo será alterada para o valor de R\$ 3.479,36 (três mil, quatrocentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos), conforme referência 28.

Art. 4º - Fica alterada a estrutura do cargo existente de "FARMACÊUTICO", de provimento efetivo através de concurso público, que terá por atribuição aquela já prevista na Lei Complementar nº 22, de 11 de agosto de 2009, com exigência de ensino superior completo, inscrição no CRF, lotado na Diretoria Municipal de Saúde, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo Único – A remuneração mensal do respectivo cargo será alterada para o valor de R\$ 1.303,77 (um mil, trezentos e três reais e setenta e sete centavos), conforme referência 19.

Art. 5º - Fica criado 01 (um) cargo de "ACUPUNTURISTA", de provimento efetivo através de concurso público, com exigência de curso de formação na área e inscrição em conselho de classe de sua área de formação, lotado na Diretoria Municipal de Saúde, com carga horária de 15 (quinze) horas semanais.

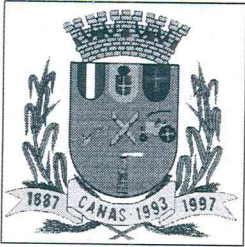
Parágrafo Único – A remuneração mensal do respectivo cargo será de R\$ 2.590,78 (dois mil, quinhentos e noventa reais e setenta e oito centavos), conforme referência 26.

Art. 6º - Fica criado 01 (um) cargo de "NUTRICIONISTA", de provimento efetivo através de concurso público, com exigência de curso superior completo, com especialização em nutrição clínica funcional e inscrição no CRN, lotado na Diretoria Municipal de Saúde, com carga horária de 15 (quinze) horas semanais.

Parágrafo Único – A remuneração mensal do respectivo cargo será de R\$ 2.590,78 (dois mil, quinhentos e noventa reais e setenta e oito centavos), conforme referência 26.

Art. 7º - Os cargos criados por esta lei são de provimento em caráter efetivo, cuja investidura depende de prévia aprovação em concurso público, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas através do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 - Insc. Estadual: Isento

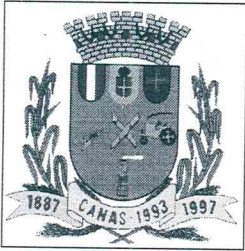
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

Art. 9º -. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 05 de março de 2018.


LUCEMIR DO AMARAL

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.**

O presente projeto de lei ora encaminhado para análise e deliberação de Vossas Excelências, trata-se da devida criação e alteração estrutural de diversos cargos de provimento efetivo no quadro de servidores do Município de Canas, cuja investidura se dará através de concurso público, nos termos do art. 37, da Constituição Federal.

A criação e a alteração estrutural dos cargos constantes desta Lei se fazem necessários tendo em vista, primeiramente, o aumento de funções atribuídas à Diretoria Municipal de Saúde, além daquelas inerentes ao próprio segmento.

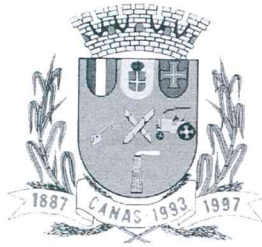
Deste modo, os novos cargos que se pretende criar possuem como atribuições as mais diversas funções e responsabilidades inerentes à cada cargo específico, que se justifica através do aumento da demanda de serviços em cada área laboral, bem como a alteração estrutural dos cargos existentes se deu pelo fato de haver necessidade de adequação da jornada de trabalho e da respectiva remuneração à realidade da UBS local.

De acordo com a disposição constitucional expressa no art. 37, os cargos de provimento efetivo criados por esta lei serão investidos na função através de prévio concurso público realizado pela Administração Municipal.

Neste ínterim, importante ressaltar que a criação dos referidos cargos de provimento efetivo não se trata de criação de cargos de modo indiscriminado, tendo sido observado irrestritamente os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da moralidade administrativa.

Este é em síntese o objetivo almejado através do projeto de lei ora encaminhado a este Parlamento, certo de receber a habitual atenção de Vossas Excelências.


LUCEMIR DO AMARAL
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Estado de São Paulo

RELATOR ESPECIAL

PARECER

Trata-se de **Projeto de Lei Complementar nº 04/2018, DO EXECUTIVO**, que DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO ESTRUTURAL E CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS Á OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A propositura encontra fundamento em sua justificativa e além de regularizar o quadro funcional dos servidores mencionados no referido projeto, também irá melhorar os serviços colocados a disposição dos munícipes, especialmente na área da saúde. **QUANTO A SUA CONSTITUCIONALIDADE NADA A OPOR.**

Câmara Municipal de Canas, 20/03/2018.

VEREADOR MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA

Relator Especial



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

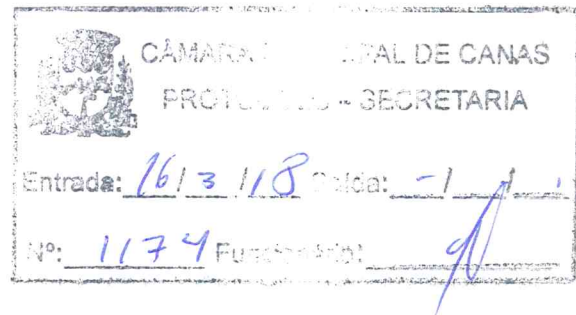
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

Canas, 16 de março de 2018.

Ofício nº 046/2018 - GAB

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar

SENHOR PRESIDENTE,



Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e, na oportunidade encaminhar a esta Casa de Leis, o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01 de 05 de Março de 2018**, de ementa **"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO ESTRUTURAL E CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

Sendo o que havia para ser encaminhado, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Lucemir do Amaral
Prefeito Municipal de Canas

Excelentíssimo Senhor

RICELLY AUGUSTO ISALINO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas

N e s t a.